

de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

13 de Janeiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Figueiredo*. — A Oficial de Justiça, *Augusta Caetano*.

Aviso de contumácia n.º 3290/2005 — AP. — A Dr.ª Ana Paula Figueiredo, juíza de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 204/02.1TAVNG, pendente neste Tribunal, contra o arguido Artur Ribeiro Luís, filho de Augusto Luís e de Maria Vieira Ribeiro, natural de Azurém, Guimarães, de nacionalidade portuguesa, nascido em 21 de Maio de 1958, casado (em regime desconhecido), com domicílio na Rua de D. Sancho I, Edifício Dallas III, 6 C, direito, 4760-000 Famalicão, por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso de confiança contra a segurança social, previsto e punido pelo artigo 107.º do Regime Geral das Infracções Tributárias, praticado entre 1997 e 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 10 de Janeiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

13 de Janeiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Figueiredo*. — A Oficial de Justiça, *Augusta Caetano*.

Aviso de contumácia n.º 3291/2005 — AP. — A Dr.ª Ana Paula Figueiredo, juíza de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 2194/98.4JAPRT, pendente neste Tribunal, contra o arguido Artur Ribeiro Luís, filho de Augusto Luís e de Maria Vieira Ribeiro, de nacionalidade portuguesa, nascido em 21 de Maio de 1958, casado, com domicílio na Via Jean Piaget, 103, Canelas, 4400-000 Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla qualificada, previsto e punido pelo artigo 218.º do Código Penal, praticado em 1 de Setembro de 1996, foi o mesmo declarado contumaz, em 11 de Janeiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

14 de Janeiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Figueiredo*. — A Oficial de Justiça, *Maria das Dores C. G. Araújo*.

Aviso de contumácia n.º 3292/2005 — AP. — A Dr.ª Ana Paula Figueiredo, juíza de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 574/01.9TAVNG, pendente neste Tribunal, contra o arguido Paulo Sérgio Teixeira da Luz, filho de Francisco da Luz e de Maria Olívia Teixeira Simões, de nacionalidade portuguesa, nascido em 28 de Janeiro de 1971, solteiro, com identificação fiscal n.º 191340308, titular do bilhete de identidade n.º 10962041, com domicílio na Rua de Castelo de Faria, 109, Ramalde, 4200 Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 22 de Dezembro de 2000, por despacho de 17 de Janeiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção para prestação de termo de identidade e residência.

19 de Janeiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Figueiredo*. — A Oficial de Justiça, *Maria das Dores C. G. Araújo*.

Aviso de contumácia n.º 3293/2005 — AP. — A Dr.ª Ana Paula Figueiredo, juíza de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 474/04.0TAVNG, pendente neste Tribunal, contra o arguido Rui Sérgio da Costa Jorge, filho de António Armando da Cruz Jorge e de Maria Celeste Lima da Costa Jorge, de nacionalidade portuguesa, nascido em 26 de Outubro de 1972, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 9792084, com domicílio na Rua dos Verdeiros, 4, rés-do-chão, 2530-000 Lourinhã, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsidade de depoimento ou declaração, previsto e punido pelo artigo 359.º do Código Penal, praticado em 19 de Fevereiro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 20 de Janeiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

21 de Janeiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Figueiredo*. — A Oficial de Justiça, *Maria das Dores C. G. Araújo*.

Aviso de contumácia n.º 3294/2005 — AP. — A Dr.ª Ana Paula Figueiredo, juíza de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 263/02.7TAVNG, pendente neste Tribunal, contra a arguida Christiane Ferreira Fernandes Martins, filha de António Fernandes Gomes e de Maria do Sameiro Ferreira da Silva, natural de França, nascida em 14 de Janeiro de 1976, titular do bilhete de identidade n.º 11989105, com domicílio na Rua do Visconde de Setúbal, 316, Paranhos, 4100-000 Porto, por se encontrar acusada da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, praticado em 6 de Fevereiro de 2002, foi a mesma declarada contumaz, em 20 de Janeiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

24 de Janeiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Figueiredo*. — A Oficial de Justiça, *Augusta Caetano*.

Aviso de contumácia n.º 3295/2005 — AP. — A Dr.ª Ana Paula Figueiredo, juíza de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 12 362/03.3TBVNG, pendente neste Tribunal, contra a arguida Sandra Cristina Pereira da Silva, filha de António Luís Alves da Silva e de Maria Pereira, natural de Massarelos, Porto, de nacionalidade portuguesa, nascida em 18 de Março de 1977, com domicílio na Rua de José Dinis Santos, entrada 90, rés-do-chão, casa G, Oliveira do Douro, Oliveira do Douro, por se encontrar acusada da prática de um crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º do Código Penal, praticado em 31 de Julho de 1999, por despacho de 24 de Janeiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado.

25 de Janeiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Figueiredo*. — A Oficial de Justiça, *Augusta Caetano*.

Aviso de contumácia n.º 3296/2005 — AP. — A Dr.ª Ana Paula Figueiredo, juíza de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1996/99.9PAVNG (ex-processo n.º 303/01), pendente neste Tribunal, contra o arguido José Alberto Ferreira, filho de Hernâni Francisco Castro de Silveira e de Palmira Rosa Ferreira de Sousa, natural de Mafamude, Vila Nova de Gaia, nascido em 16 de Junho de 1976, titular do bilhete de identidade n.º 12688446, com domicílio no Bairro do Cabo Mor Ent., rés-do-

-chão, direito, 4400-000 Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto na forma tentada, previsto e punido pelo artigo 203.º, n.ºs 1 e 2, do Código Penal, praticado em 13 de Julho de 1999, por despacho de 24 de Janeiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção para prestação de termo de identidade e residência.

26 de Janeiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Figueiredo*. — A Oficial de Justiça, *Maria das Dores C. G. Araújo*.

1.ª VARA COM COMPETÊNCIA MISTA DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE GAIA

Aviso de contumácia n.º 3297/2005 — AP. — O Dr. Alberto Taveira, juiz de direito da 1.ª Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 1360/99.0GBVNG, pendente neste Tribunal, contra o arguido Francisco Manuel Soares Silveira, filho de António Monteiro Silveira e de Maria Ermelinda Soares Silva Silveira, de nacionalidade portuguesa, nascido em 28 de Março de 1978, solteiro, com identificação fiscal n.º 215140095, titular do bilhete de identidade n.º 11709737, com domicílio na Rua de Nuno Álvares, 93, 2.º, Gulpilhares, 4400-000 Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º, n.º 1, e 204.º, n.º 2, alínea e), por referência ao artigo 202.º, n.ºs 1, alínea a), e 2, alínea b), do Código Penal, praticado em 19 de Dezembro de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

17 de Janeiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Alberto Taveira*. — A Oficial de Justiça, *Margarida Ferreira*.

Aviso de contumácia n.º 3298/2005 — AP. — O Dr. Alberto Taveira, juiz de direito da 1.ª Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 1360/99.0GBVNG, pendente neste Tribunal, contra o arguido Carlos Manuel Freitas Alves, filho de Amílcar Mourão Alves e de Maria Manuela Dias Freitas Mourão, de nacionalidade portuguesa, nascido em 20 de Novembro de 1978, solteiro, com identificação fiscal n.º 224401270, titular do bilhete de identidade n.º 12713547, com domicílio na Rua das Almeirinhas, 83, cave direita, Rio Tinto, 4420-000 Gondomar, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º, n.º 1, e 204.º, n.º 2, alínea e), por referência ao artigo 202.º, n.ºs 1, alínea a), e 2, alínea b), do Código Penal, praticado em 19 de Dezembro de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

17 de Janeiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Alberto Taveira*. — A Oficial de Justiça, *Margarida Ferreira*.

Aviso de contumácia n.º 3299/2005 — AP. — O Dr. Alberto Taveira, juiz de direito da 1.ª Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 1360/99.0GBVNG, pendente neste Tribunal, contra o arguido Ernesto José Pimenta Oliveira, filho de José Maria Oliveira e de Maria Manuela Pimenta, natural de Miragaia, Porto, de nacionalidade portuguesa, nascido em 1 de Fe-

vereiro de 1965, casado, com identificação fiscal n.º 176084088, titular do bilhete de identidade n.º 9957759, com domicílio no Bairro da Giesta, 51, 3.º, esquerdo, Valbom, 4420-000 Gondomar, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º, n.º 1, e 204.º, n.º 2, alínea e), por referência ao artigo 202.º, n.ºs 1, alínea a), e 2, alínea b), do Código Penal, praticado em 19 de Dezembro de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

17 de Janeiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Alberto Taveira*. — A Oficial de Justiça, *Margarida Ferreira*.

Aviso de contumácia n.º 3300/2005 — AP. — O Dr. Paulo Serafim, juiz de direito da 1.ª Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 53/00.1TAVNG, pendente neste Tribunal, contra o arguido Paulo Sérgio Fonseca Carvalho, filho de Álvaro Pereira Carvalho e de Maria Conceição Fonseca Malaquias Carvalho, de nacionalidade portuguesa, nascido em 4 de Outubro de 1975, casado (em regime desconhecido), titular do bilhete de identidade n.º 11151144, com domicílio no Bairro da Misericórdia, 50, 3850-017 Albergaria-a-Velha, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, e de um crime de burla simples, previsto e punido pelo artigo 217.º do Código Penal, por despacho proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

24 de Janeiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Paulo Serafim*. — A Oficial de Justiça, *Margarida Ferreira*.

2.ª VARA COM COMPETÊNCIA MISTA DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE GAIA

Aviso de contumácia n.º 3301/2005 — AP. — O Dr. João Pedro Nunes Maldonado, juiz de direito da 2.ª Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 68/00.0TBVNG, pendente neste Tribunal, contra o arguido José Fernando Maia Amaral, filho de José Fernando Rodrigues Isabel e de Maria Rosa Maia Gracias, de nacionalidade portuguesa, nascido em 19 de Maio de 1974, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11361509, com domicílio na Urbanização de Vale de Figueiras, bloco 5, entrada 1091, 3.º, esquerdo, 4000-000 Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º, n.ºs 1 e 2, alínea b), por referência ao artigo 204.º, n.º 2, alínea e), todos do Código Penal, por despacho de 7 de Janeiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

14 de Janeiro de 2005. — O Juiz de Direito, *João Pedro Nunes Maldonado*. — A Oficial de Justiça, *Carla Manuel Ferreira*.

Aviso de contumácia n.º 3302/2005 — AP. — O Dr. Pedro Nogueira, juiz de direito da 2.ª Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 714/98.3TAVNG, pendente neste Tribunal, contra o arguido João António Borges Monteiro, filho de Francisco da Costa Monteiro e de Maria Batista Borges, nascido em 24 de Junho de 1961, com domicílio na Praça Inês da Fundação, 75, rés-do-chão, São Paio, 4800 Guimarães, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla relativa a trabalho ou emprego, praticado em 20 de Abril de 2002, de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelos artigos 256.º, n.ºs 1, alínea a), e 3, e 256.º, n.º 1, alínea b), do Código Penal, praticado em 10 de Janeiro de 2002, e de um crime de burla qualificada, previsto e punido pelos artigos 217.º e 218.º, n.º 2, alínea a), do Código Penal, praticado em 20 de Abril de 2002, por despacho de 14 de Janeiro de